



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA SEBASTIÃO CLEMENTE, S/N, CENTRO, TACAIMBÓ - PE
CEP: 55140-000 - E-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

O município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.844.178/0001-35**, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 15 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 05/03/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 09/03/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br ou Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- 1.2.4 – **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação: 433

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação: 434

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Dotação: 436

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 600.3120 - Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal - Bloco de

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 39.675,72 (Trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	3.306,31	39.675,72
			Total		39.675,72

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00003/2026**.

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **05/03/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **05/03/2026, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 09/03/2026.

5.0.DA HABILITAÇÃO:

5.1.PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES (ANEXO III):

5.1.3.1. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

5.1.3.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.4.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação.

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos (Anexo II), redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; prazos de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

d. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratante:
- 7.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- 7.5. Comunicar à empresa acerca de possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.6. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 7.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais, caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços contratados com observância integral às especificações técnicas, requisitos, prazos, rotinas de manutenção preventiva, atendimentos corretivos sob demanda e demais condições previstas neste Termo de Referência, garantindo padrão de qualidade, segurança e continuidade do serviço.

8.1.2. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, recursos humanos, materiais, ferramentas, instrumentos e demais meios necessários à adequada execução do objeto, inclusive para realização de testes, ajustes, calibrações, quando aplicáveis, e procedimentos correlatos previstos no TR.

8.1.3. Atender aos chamados e solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo canal de comunicação permanente e registro mínimo das ocorrências (data/hora, unidade, equipamento, descrição da falha, providências e status).

8.1.4. Emitir Ordem de Serviço (OS) para cada atendimento (preventivo ou corretivo), com diagnóstico técnico formal, descrição do serviço executado, testes realizados, peças aplicadas (quando houver), identificação do responsável técnico e recomendação técnica, bem como apresentar relatório técnico mensal consolidado, nos termos do TR.

8.1.5. Fornecer e/ou substituir peças e componentes estritamente necessários ao restabelecimento do funcionamento, quando cobertos pelo escopo, observadas as regras de abrangência, limites e condições definidas neste Termo de Referência, com rastreabilidade por OS e relatório técnico.

8.1.6. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto no TR, corrigindo, sem ônus para a Administração, vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, bem como observar garantias de fabricante para peças e componentes, quando aplicáveis.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- 8.1.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de empregados, prepostos, subcontratados autorizados (quando houver) e demais responsáveis sob sua direção.
- 8.1.8.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre empregados da contratada e a Administração.
- 8.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como apresentar, sempre que solicitado e especialmente para fins de pagamento, as comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.
- 8.1.10.** Cumprir as normas de segurança do trabalho, biossegurança e demais regras aplicáveis ao ambiente de saúde, responsabilizando-se por EPIs, condutas seguras, descarte adequado de resíduos gerados em suas intervenções e preservação das instalações das unidades.
- 8.1.11.** Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e limites eventualmente admitidos no instrumento contratual.
- 8.1.12.** Indicar preposto formal para representar a contratada na execução do contrato, mantendo interlocução com o gestor/fiscal, recebendo comunicações e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.
- 8.1.13.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, risco operacional, necessidade de interrupção, impossibilidade de conclusão do reparo no mesmo atendimento, indisponibilidade de peça ou qualquer fato que possa comprometer o resultado, indicando justificativa técnica e prazo estimado de solução.
- 8.1.14.** Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, franqueando acesso a informações, relatórios, Ordens de Serviço, registros de atendimento e demais evidências necessárias à verificação da execução, sem prejuízo das prerrogativas legais do Poder Público.
- 8.1.15.** Reconhecer as prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de sanções (arts. 155 a 163) e à rescisão contratual, quando cabível, mediante processo administrativo devidamente motivado (arts. 137 a 139), assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

8.1.16. Abster-se de divulgar dados, imagens, rotinas internas e quaisquer informações relativas às unidades e às atividades abrangidas pelo contrato sem autorização formal da Administração, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o dever de confidencialidade operacional.

9.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

9.1.1. Início dos Serviços: **03 (três) dias.**

9.1.2. Conclusão dos Serviços: **12 (doze) meses.**

9.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105, da Lei 14.133/21.

10.0.DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.0.DO PAGAMENTO

11.0.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, com a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente, conforme item 5.0 deste instrumento.

12.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para serviços em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo conforme relacionado no item 5.0 não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

17.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.0. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Escopo e premissa do contrato. Considerando que o objeto contratual consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos em unidades de saúde, as partes reconhecem que não há, como regra, necessidade de tratamento de dados pessoais para a execução do serviço. Assim, a CONTRATADA compromete-se a executar as atividades sem coletar, registrar, copiar, fotografar, armazenar, transmitir ou compartilhar dados pessoais de pacientes, acompanhantes ou servidores, salvo se estritamente indispensável e mediante orientação formal da Administração.

18.2. Papéis na LGPD. Para fins da Lei nº 13.709/2018, o Município/Secretaria/Fundo Municipal de Saúde atuará, em regra, como Controlador, e a CONTRATADA atuará como Operadora, tratando eventuais dados pessoais somente para viabilizar a execução do contrato e conforme instruções documentadas do Controlador, vedado o uso para finalidade própria, publicidade, prospecção comercial, treinamento interno com dados reais ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto.

18.3. Tratamento mínimo e vedação a dados sensíveis. A CONTRATADA deverá adotar o princípio da minimização, limitando qualquer tratamento ao mínimo necessário. Fica vedado à CONTRATADA tratar dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde de pacientes (prontuários, diagnósticos, imagens, exames, agendamentos identificáveis), salvo em situação excepcional, comprovadamente inevitável para execução do serviço e mediante autorização formal do fiscal do contrato, com registro nos autos e adoção de salvaguardas reforçadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

18.4. Acesso e sigilo operacional nas unidades de saúde. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe para atuar em ambiente assistencial com postura de sigilo, limitando-se ao estritamente necessário, evitando circulação indevida, observando as regras internas da unidade e não acessando computadores, prontuários, sistemas, formulários ou documentos do SUS/da unidade, salvo quando expressamente autorizado pelo fiscal/gestor e apenas pelo tempo mínimo necessário.

18.5. Confidencialidade e dever de reserva. A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive rotinas internas, fluxos, inventário de equipamentos, ocorrências técnicas, condições de segurança e quaisquer informações operacionais das unidades. Esse dever alcança empregados, prepostos e terceiros eventualmente autorizados e permanece válido após o término do contrato.

18.6. Medidas de segurança. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, incluindo, no mínimo: controle de acesso por necessidade (need-to-know), gestão de credenciais (quando houver), uso restrito de dispositivos pessoais, proteção de documentos físicos, armazenamento seguro de relatórios e Ordens de Serviço, e procedimentos para evitar exposição de informações em relatórios, fotos e comunicações. Havendo registros eletrônicos, estes deverão ser mantidos com controle de acesso e rastreabilidade.

18.7. Relatórios, OS e conteúdo permitido. Ordens de Serviço e relatórios técnicos deverão conter apenas informações técnicas necessárias à fiscalização do contrato (equipamento, unidade, falha, intervenção, peças, testes, data/hora, responsável), evitando identificação de pacientes. Se, excepcionalmente, houver necessidade de referência a ocorrência assistencial, deverá ser utilizada descrição genérica, sem dados identificáveis.

18.8. Subcontratação e compartilhamento. É vedado o compartilhamento de informações e dados com terceiros. A subcontratação, quando admitida contratualmente, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, devendo o terceiro assumir por escrito obrigações equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

18.9. Incidentes de segurança. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal/gestor do contrato e ao encarregado indicado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações eventualmente acessadas, inclusive extravio de relatórios, acesso indevido, vazamentos ou roubo/perda de dispositivo com dados. A comunicação deverá conter descrição do ocorrido, dados possivelmente envolvidos, medidas adotadas e plano de contenção.

18.10. Retenção, devolução e eliminação. Encerrada a necessidade de uso das informações para execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver à Administração, quando aplicável, e eliminar de forma segura quaisquer cópias ou arquivos que contenham informações operacionais ou dados pessoais eventualmente tratados, ressalvados os casos de obrigação legal de retenção, hipótese em que a guarda deverá ser restrita, justificada e com acesso controlado.

18.11. Auditoria e conformidade. A Administração poderá, por meio do gestor/fiscal, solicitar esclarecimentos e evidências mínimas de conformidade com estas obrigações (procedimentos internos, lista de responsáveis, controles adotados), de forma proporcional ao objeto e ao risco, sem acesso a segredos empresariais além do necessário.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

18.12. Responsabilização e sanções. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de sanções e, se for o caso, extinção contratual, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e demais consequências legais aplicáveis.

18.13. Canais de contato. Para comunicações relativas à proteção de dados e incidentes, a CONTRATADA deverá informar, no início da execução contratual, o contato do seu responsável (nome, e-mail e telefone), e a Administração indicará o contato institucional do fiscal/gestor e, quando houver, do encarregado de dados do órgão.

19.0 – DO JULGAMENTO:

19.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

19.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

19.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

19.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

19.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

19.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante toda a vigência contratual.

19.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

19.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

19.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição – sem efeito suspensivo – a ser enviada no Email: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

20.0– DO DESEMPATE:

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Tacaimbó - PE.

Tacaimbó – PE, 02 de março de 2026.

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.1.1. A reposição de peças e componentes necessários à restauração do funcionamento dos equipamentos integra o escopo, observadas as regras de cobertura, limites e condições estabelecidas neste Termo de Referência (itens específicos e/ou anexo técnico), com registro obrigatório em Ordem de Serviço e relatório técnico.

1.2. A contratação observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, consideradas suas alterações posteriores.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades e a instrução do processo administrativo de contratação direta.

1.4. Critério de seleção da proposta: menor preço global (valor total anual), observado o atendimento integral às especificações e requisitos definidos neste Termo de Referência.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se:

- Na Lei nº 14.133/2021;
- Na Lei Complementar nº 123/2006;
- Na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Demais normas aplicáveis à espécie.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população do Município de Tacaimbó/PE, mediante a manutenção preventiva programada e a manutenção corretiva sob demanda dos equipamentos odontológicos instalados nos 08 (oito) consultórios que compõem a Rede Municipal de Saúde Bucal, incluindo os equipamentos correlatos de apoio indispensáveis ao funcionamento do atendimento. Trata-se de medida diretamente vinculada à garantia de acesso, à segurança assistencial e ao desempenho das equipes, considerando que a indisponibilidade de equipamentos críticos compromete a oferta de procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos, com reflexos imediatos na produtividade, na resolutividade e na satisfação do usuário.

Os equipamentos odontológicos constituem infraestrutura essencial para a execução adequada dos atendimentos, sendo responsáveis por etapas sensíveis do cuidado, como posicionamento do paciente,

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

aspiração, iluminação do campo operatório, instrumentação rotatória, esterilização e, quando aplicável, exames complementares. A ausência de manutenção periódica ou a manutenção realizada de forma reativa, sem planejamento e sem rastreabilidade, tende a elevar a taxa de falhas, aumentar o tempo de inatividade dos consultórios, provocar cancelamentos e remarcações, ampliar filas e reduzir a capacidade de atendimento, além de potencialmente expor pacientes e profissionais a riscos por mau funcionamento, vazamentos, falhas elétricas, superaquecimento, problemas em sistemas de esterilização e desgaste de componentes.

A manutenção preventiva, ao estabelecer rotinas programadas de inspeção, ajustes, limpeza técnica, testes funcionais e calibração quando aplicável, reduz a incidência de defeitos e falhas inesperadas, prolonga a vida útil dos bens, preserva a performance original, melhora a previsibilidade operacional e contribui para racionalizar gastos, uma vez que mitiga intervenções emergenciais e reduz a necessidade de substituição prematura de equipamentos. Complementarmente, a manutenção corretiva, quando estruturada com prazos e registros, visa restabelecer com agilidade as condições regulares de uso diante de falhas, evitando a paralisação dos serviços e garantindo resposta tempestiva, especialmente em equipamentos críticos, cuja indisponibilidade impacta diretamente a continuidade do atendimento.

A contratação de empresa especializada, com capacidade técnica compatível e reposição de peças conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, assegura suporte qualificado, padronização dos procedimentos de manutenção, atendimento dentro de prazos definidos, e documentação técnica por meio de Ordens de Serviço e relatórios, permitindo fiscalização objetiva e rastreabilidade das intervenções realizadas. Essa organização fortalece os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, na medida em que reduz interrupções, preserva o patrimônio público, eleva a confiabilidade dos equipamentos e confere maior segurança ao ambiente assistencial, em conformidade com as boas práticas de manutenção e com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

Considerando que a Rede Municipal de Saúde Bucal demanda cobertura permanente, com ocorrências previsíveis (desgaste natural) e imprevisíveis (falhas pontuais), justifica-se a contratação com vigência de 12 (doze) meses, a fim de garantir atendimento contínuo durante todo o exercício, evitar desassistência, assegurar a estabilidade da programação das unidades e permitir a adoção de rotinas preventivas com periodicidade adequada, além de viabilizar gestão e fiscalização por ciclos mensais de medição.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a unidade de medição foram definidos considerando a estrutura instalada e a necessidade de cobertura integral da Rede Municipal de Saúde Bucal, composta por 08 (oito) consultórios odontológicos, com o respectivo conjunto de equipamentos vinculados ao funcionamento de cada unidade, conforme levantamento técnico e relação de equipamentos constante neste Termo de Referência. Adotou-se como premissa a prestação continuada por período mensal, compatível com o modelo de manutenção preventiva programada e corretiva sob demanda, assegurando previsibilidade de cobertura e possibilidade de acompanhamento pela fiscalização.

2.2.2. A estimativa levou em conta:

- (i) a demanda esperada de manutenções preventivas periódicas, necessárias para reduzir a incidência de falhas e preservar a vida útil dos equipamentos;
- (ii) a ocorrência provável de manutenções corretivas ao longo do exercício, decorrentes do uso contínuo e do desgaste natural dos componentes;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- (iii) a criticidade operacional dos equipamentos, uma vez que a indisponibilidade de itens essenciais pode paralisar integralmente o atendimento;
- (iv) a necessidade de resposta tempestiva e rastreável, com registros técnicos que permitam avaliação de desempenho do contrato; e
- (v) o orçamento disponível, de modo a compatibilizar a contratação com a capacidade financeira e com a gestão eficiente do gasto público. Quando existente histórico de despesas semelhantes, este foi considerado como referência para calibrar a estimativa e reduzir assimetria de planejamento.

2.2.3. Assim, o quantitativo definido busca refletir a necessidade real de cobertura técnica da rede, sem superdimensionamento, mas com margem operacional suficiente para absorver variações naturais de demanda e eventuais intercorrências, assegurando continuidade do serviço e economicidade, em consonância com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	3.306,31	39.675,72
Total					39.675,72

3.2. Serviços acessórios e suporte técnico complementar

3.2.1. Quando tecnicamente indicado e mediante solicitação formal do fiscal/gestor do contrato, a contratada deverá executar serviços complementares vinculados ao objeto, tais como: calibração de equipamentos, orientações operacionais e treinamento de profissionais para uso adequado e rotinas básicas de conservação, testes de segurança elétrica quando aplicáveis, bem como apoio ao gerenciamento técnico dos equipamentos (inventário, identificação de criticidade, recomendações de substituição e registro de histórico de falhas).

3.2.2. Todo serviço complementar deverá ser registrado em Ordem de Serviço (OS) e relatório técnico, com indicação do equipamento, unidade, data, responsável técnico, descrição do procedimento, resultados obtidos e recomendações, quando houver.

3.3. Manutenção preventiva programada

3.3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma programada, com periodicidade mínima definida no cronograma de execução aprovado pelo fiscal do contrato, observadas as recomendações dos fabricantes e as condições reais de uso dos equipamentos.

3.3.2. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

- revisões periódicas conforme manual do fabricante e boas práticas de manutenção;
- testes funcionais, elétricos e mecânicos pertinentes ao equipamento;
- limpeza técnica, lubrificação e ajustes necessários;
- calibração e aferição, quando aplicável;
- verificação de vazamentos, pressão, vedação e integridade de conexões;
- substituição de componentes de desgaste natural, quando tecnicamente necessária e conforme regras de cobertura de peças previstas neste TR;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

g) emissão de relatório técnico por visita e consolidação em relatório mensal, contendo checklist executado, itens verificados, peças aplicadas, pendências e recomendações.

3.3.3. O relatório técnico mensal deverá conter, no mínimo: (i) identificação da unidade e do equipamento; (ii) descrição dos serviços executados; (iii) medições/testes realizados e resultados; (iv) peças substituídas com especificação e justificativa; (v) assinatura/identificação do técnico responsável; e (vi) ciência do responsável da unidade e do fiscal, quando aplicável.

3.4. Manutenção corretiva sob demanda

3.4.1. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado/solicitação, com registro obrigatório em Ordem de Serviço, devendo a contratada proceder ao diagnóstico formal, indicar a causa provável da falha e executar o reparo necessário para restabelecer o funcionamento do equipamento.

3.4.2. A manutenção corretiva deverá contemplar, no mínimo:

- a) atendimento sob demanda, com registro de data/hora do chamado e do atendimento;
- b) diagnóstico técnico formal (laudo/parecer técnico), descrevendo falha, testes realizados e solução proposta;
- c) substituição de peças e componentes estritamente necessários, mediante laudo e registro, conforme regras de cobertura estabelecidas neste TR;
- d) testes de funcionamento após o reparo, com registro do resultado;
- e) comunicação imediata ao fiscal do contrato quando o reparo não puder ser concluído no mesmo atendimento, informando motivo, peça necessária (se for o caso), prazo estimado e medidas de mitigação.

3.4.3. Sempre que o reparo depender de peça não disponível ou de aquisição/autorização específica, a contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o diagnóstico, anexando laudo, especificação da peça e justificativa técnica.

3.5. Garantia dos serviços

3.5.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada serviço executado, contados da data do atesto/recebimento do serviço correspondente pelo fiscal do contrato (medição), sem prejuízo de garantias legais e/ou de fabricante aplicáveis às peças utilizadas.

3.5.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional à Administração, quaisquer erros, defeitos, vícios ou falhas decorrentes do serviço executado que comprometam o funcionamento, a segurança ou o desempenho do equipamento, no prazo compatível com a criticidade e conforme orientações da fiscalização.

3.5.3. O acionamento da garantia poderá ser efetuado a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da garantia, mediante comunicação formal do fiscal do contrato, devendo a contratada registrar a intervenção em Ordem de Serviço e relatório técnico, nos mesmos padrões deste TR.

4.0 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma objetiva e compatível com o presente Termo de Referência, contendo, obrigatoriamente, a descrição técnica dos serviços ofertados e a declaração expressa de que a proponente executará integralmente o objeto nas condições, prazos e requisitos aqui estabelecidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

4.2. Para fins de comparabilidade e verificabilidade, a proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da proponente (razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- b) valor mensal e valor total anual (preço global), com indicação do regime de execução (serviço continuado) e do período de 12 (doze) meses;
- c) confirmação do atendimento ao escopo mínimo: manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, com emissão de Ordens de Serviço e relatórios técnicos mensais, conforme este TR;
- d) indicação dos prazos de atendimento e solução (SLA) adotados, em aderência aos parâmetros definidos no Termo de Referência;
- e) declaração sobre a regra de reposição de peças e componentes, confirmando a cobertura/limites previstos no Termo de Referência;
- f) indicação de preposto e canais de acionamento para chamados, com disponibilidade mínima compatível com a Rede Municipal;
- g) comprovação/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto, na forma exigida no processo de contratação direta.

4.3. O preço proposto deverá ser global e compreensivo, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, tais como: mão de obra, deslocamentos, ferramentas, insumos, tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros ônus decorrentes, não sendo admitida posterior cobrança adicional por itens indispensáveis ao cumprimento do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e autorizadas pela Administração.

4.4. Não serão aceitas propostas condicionadas, com ressalvas, ou que deixem em aberto elementos essenciais do escopo (ex.: prazos de atendimento, periodicidade mínima da preventiva, cobertura de peças, emissão de relatórios/OS), por comprometerem a comparabilidade entre propostas e a adequada fiscalização da execução contratual.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada de modo a refletir preço compatível com o mercado, observados o objeto, o modelo de execução (serviço continuado), os quantitativos e o prazo contratual, considerando ainda as peculiaridades do local de execução e a potencial economia de escala, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A formação do preço estimado foi realizada mediante **pesquisa formal de preços**, com utilização de parâmetros admitidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas em período compatível com a realidade de mercado, inclusive por Sistema de Registro de Preços, quando aplicável, procedendo-se à atualização monetária/temporal quando necessária para assegurar comparabilidade.

5.3. Para fins de consistência e verificabilidade, as referências de preços coletadas foram tratadas por metodologia definida no Relatório de Pesquisa de Preços, com critérios de validação das amostras (compatibilidade do objeto, unidade de medida, prazo, escopo e cobertura), **desconsiderando-se valores manifestamente discrepantes** quando tecnicamente justificável, a fim de evitar distorções que comprometam a estimativa e a vantajosidade.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

5.4. O preço estimado foi estruturado conforme o regime de execução do objeto, adotando-se **valor mensal estimado** e sua projeção para o período contratual de 12 (doze) meses, mediante memória de cálculo expressa, nos seguintes termos:

5.4.1. Valor mensal estimado: **R\$ 3.306,31.**

5.4.2. Prazo contratual: 12 (doze) meses.

5.4.3. Valor total estimado: **R\$ 39.675,72 (Trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

5.5. As **fontes consultadas** e os **documentos que dão suporte** à estimativa constarão em **documento separado e classificado** nos autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e aderência às exigências do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

6.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais, caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços contratados com observância integral às especificações técnicas, requisitos, prazos, rotinas de manutenção preventiva, atendimentos corretivos sob demanda e demais condições previstas neste Termo de Referência, garantindo padrão de qualidade, segurança e continuidade do serviço.

7.1.2. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, recursos humanos, materiais, ferramentas, instrumentos e demais meios necessários à adequada execução do objeto, inclusive para realização de testes, ajustes, calibrações quando aplicáveis e procedimentos correlatos previstos no TR.

7.1.3. Atender aos chamados e solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo canal de comunicação permanente e registro mínimo das ocorrências (data/hora, unidade, equipamento, descrição da falha, providências e status).

7.1.4. Emitir Ordem de Serviço (OS) para cada atendimento (preventivo ou corretivo), com diagnóstico técnico formal, descrição do serviço executado, testes realizados, peças aplicadas (quando houver), identificação do responsável técnico e recomendação técnica, bem como apresentar relatório técnico mensal consolidado, nos termos do TR.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

7.1.5. Fornecer e/ou substituir peças e componentes estritamente necessários ao restabelecimento do funcionamento, quando cobertos pelo escopo, observadas as regras de abrangência, limites e condições definidas neste Termo de Referência, com rastreabilidade por OS e relatório técnico.

7.1.6. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto no TR, corrigindo, sem ônus para a Administração, vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, bem como observar garantias de fabricante para peças e componentes quando aplicáveis.

7.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de empregados, prepostos, subcontratados autorizados (quando houver) e demais responsáveis sob sua direção.

7.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre empregados da contratada e a Administração.

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como apresentar, sempre que solicitado e especialmente para fins de pagamento, as comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.

7.1.10. Cumprir as normas de segurança do trabalho, biossegurança e demais regras aplicáveis ao ambiente de saúde, responsabilizando-se por EPIs, condutas seguras, descarte adequado de resíduos gerados em suas intervenções e preservação das instalações das unidades.

7.1.11. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e limites eventualmente admitidos no instrumento contratual.

7.1.12. Indicar preposto formal para representar a contratada na execução do contrato, mantendo interlocução com o gestor/fiscal, recebendo comunicações e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

7.1.13. Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, risco operacional, necessidade de interrupção, impossibilidade de conclusão do reparo no mesmo atendimento, indisponibilidade de peça, ou qualquer fato que possa comprometer o resultado, indicando justificativa técnica e prazo estimado de solução.

7.1.14. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, franqueando acesso a informações, relatórios, OS, registros de atendimento e demais evidências necessárias à verificação da execução, sem prejuízo das prerrogativas legais do Poder Público.

7.1.15. Reconhecer as prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de sanções (arts. 155 a 163) e à rescisão contratual, quando cabível, mediante processo administrativo e motivação (arts. 137 a 139), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.16. Abster-se de divulgar dados, imagens, rotinas internas e quaisquer informações relativas às unidades e às atividades abrangidas pelo contrato sem autorização formal da Administração, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o dever de confidencialidade operacional.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de início e mobilização. A execução contratual deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual (ou equivalente), ocasião em que a CONTRATADA deverá realizar a mobilização inicial, incluindo alinhamento com o gestor/fiscal, definição dos canais de acionamento, cronograma mínimo das manutenções preventivas e validação do inventário de equipamentos e unidades atendidas, conforme previsto neste Termo de Referência.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

8.2. Prazo de execução do objeto. O objeto será executado de forma continuada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, compreendendo manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda, conforme modelo de execução estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. Vigência. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, desde que caracterizada a natureza de serviço contínuo, demonstrada a vantajosidade para a Administração, preservadas as condições contratuais, mantida a necessidade do serviço e observada a disponibilidade orçamentária, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e termo aditivo.

8.4. Condições para prorrogação. A eventual prorrogação dependerá de avaliação do desempenho contratual, regularidade da execução adequação do preço ao mercado e atendimento aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data do orçamento estimado** da contratação (data-base considerada para a formação do preço estimado no processo administrativo).

9.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados **anualmente**, de forma automática, para preservar o valor real da contratação, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, acumulado no período, observada a data-base definida no item 9.1.

9.3. O reajuste será calculado pela aplicação da seguinte sistemática:

$$\text{Preço Reajustado} = \text{Preço Inicial (ou último preço reajustado)} \times (\text{Índice do mês do reajuste} \div \text{Índice do mês da data-base}), \text{ considerando-se o } \textbf{IPCA/IBGE} \text{ oficial divulgado.}$$

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o novo interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

9.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste no período próprio, poderá ser utilizada a última variação oficialmente disponível para fins de processamento do pagamento, procedendo-se à compensação da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo aplicável.

9.6. Para fins de aferição e consolidação do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente, vedada a utilização de estimativas não oficiais como índice final.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajuste (IPCA/IBGE) seja extinto, substituído ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituição legal expressa, as partes poderão pactuar outro índice oficial, mediante termo aditivo, exclusivamente para o saldo remanescente do contrato.

9.8. A formalização da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser efetuada por apostila, quando cabível, observadas as exigências do processo e a formalização nos autos.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro é instituto distinto do reajuste e poderá ser pleiteado quando ocorrer fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda eventos que caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O prazo para resposta administrativa ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando formalmente instruído com documentação comprobatória suficiente, será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido, podendo ser suspenso para diligências, complementação documental e análise técnica, mediante justificativa nos autos.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante processo regular de liquidação e pagamento, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, condicionado ao **atesto do fiscal do contrato** quanto à execução dos serviços no período de referência (medição mensal), e ao cumprimento das exigências técnicas e documentais previstas neste Termo de Referência.

10.2. Para fins de medição e atesto, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução:

- a) relatório técnico mensal consolidado;
- b) Ordens de Serviço (OS) correspondentes aos atendimentos preventivos e corretivos realizados;
- c) evidências mínimas de execução e testes realizados, quando aplicáveis;
- d) nota fiscal/fatura correspondente ao valor medido no mês.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do **recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada**, desde que não haja pendências de regularidade, de comprovação da execução ou de documentação indispensável à liquidação.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá conter, de forma discriminada, no mínimo: período de referência, descrição dos serviços (manutenção preventiva e corretiva), valor mensal, identificação do contrato e demais elementos exigidos pela legislação tributária e pelas rotinas administrativas do Município.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido e válido, sem ônus à Administração.

10.6. **Glosa e suspensão de liquidação.** A Administração poderá glosar valores ou suspender a liquidação, total ou parcialmente, quando:

- a) houver divergência entre o serviço executado e o previsto no TR/contrato;
- b) não forem apresentados relatórios/OS suficientes para comprovar a execução;
- c) forem constatadas não conformidades técnicas não sanadas;
- d) houver descumprimento de prazos de atendimento (SLA) ou de rotinas mínimas de preventiva, quando estabelecidos, sem justificativa aceita pela fiscalização.

10.6.1. A glosa será formalizada e motivada pelo fiscal/gestor, assegurado o direito de manifestação da CONTRATADA.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação, inadimplemento contratual relevante, glosa não resolvida, ou obrigação financeira imposta em virtude de penalidade aplicada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa no processo próprio.

10.8. O pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA (banco, agência e conta), sendo considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação aplicável.

10.10. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial e vigente de enquadramento, ficando o pagamento condicionado à juntada do respectivo documento comprobatório.

11.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população do Município de Tacaimbó/PE, mediante manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos odontológicos instalados na Rede Municipal, com reposição de peças, por se tratar de suporte técnico indispensável ao funcionamento dos consultórios e à mitigação de riscos de interrupção de atendimentos.

11.2. A demanda encontra-se prevista e vinculada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaimbó/PE, como contratação programada para o exercício, classificada no grupo de serviços de manutenção de equipamentos vinculados à Atenção Básica/Saúde Bucal, evidenciando planejamento prévio, rastreabilidade e aderência às rotinas de governança das contratações.

11.3. O enquadramento jurídico adotado é o de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado do objeto se encontra dentro do limite legal aplicável à hipótese, conforme demonstrado no processo administrativo e na pesquisa de preços que instrui a estimativa do valor da contratação.

11.4. A vinculação ao PCA 2026 e o inventário técnico-operacional da Rede de Saúde Bucal (quantitativos e distribuição de equipamentos por unidades, conforme item 16 deste Termo de Referência) demonstram que se trata de necessidade anual consolidada e previsível do serviço público, afastando a caracterização de fracionamento indevido de despesa, por decorrer de planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

11.5. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global, com verificação de vantajosidade por pesquisa de mercado e compatibilidade dos preços com os praticados no setor, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com suporte documental classificado no processo administrativo.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. Serão atribuições do gestor do contrato:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

13.3. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no **art. 155** da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e as sanções serão aplicadas conforme os **arts. 156 a 163** do mesmo diploma, observado o devido processo administrativo.

14.2. **Infrações típicas relacionadas ao objeto.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais, configuram condutas passíveis de sanção, quando caracterizadas no caso concreto:

- I - atraso injustificado no atendimento aos chamados corretivos, em desacordo com os prazos/SLA definidos no contrato/TR;
- II - não realização das manutenções preventivas programadas, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- III - execução de reparo com falha técnica, com reincidência de defeito por vício de execução dentro do prazo de garantia;
- IV - não apresentação de Ordem de Serviço (OS), relatório técnico mensal ou demais evidências mínimas exigidas para medição/atesto;
- V - utilização de peças/componentes incompatíveis, sem comprovação técnica, ou sem anuência do fiscal quando exigida;
- VI - recusa injustificada de atendimento, paralisação ou interrupção indevida da execução;
- VII - descumprimento de obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis ao ambiente de saúde;
- VIII - apresentação de informação falsa, adulteração de registros, ou tentativa de comprovação indevida de serviços não executados;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

IX - comportamento que comprometa a regularidade da execução e a continuidade do serviço público essencial.

14.3. **Sanções aplicáveis.** Constatada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme gravidade, reincidência, dano causado e demais circunstâncias do caso:

a) **Advertência**, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não se justificar penalidade mais grave;

b) **Multa de mora** por atraso injustificado, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal medido relativo ao período/serviço afetado, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo de glosa e demais medidas;

c) **Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor global do contrato** (ou sobre o valor da parcela afetada, quando mais proporcional), quando caracterizada inexecução parcial ou total, descumprimento relevante de obrigações, ou conduta que comprometa o resultado;

d) **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses legais aplicáveis;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nas hipóteses legais aplicáveis;

f) demais consequências e providências previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de **extinção contratual** quando configuradas as hipóteses legais.

14.4. **Proporcionalidade e dosimetria.** A aplicação e o dimensionamento das sanções observarão os critérios legais de proporcionalidade, gravidade da conduta, extensão do dano, circunstâncias agravantes/atenuantes, reincidência e comportamento colaborativo da contratada durante a fiscalização, com decisão motivada nos autos.

14.5. **Desconto e cobrança.** O valor de multa e/ou indenização devida, quando não recolhido no prazo fixado após a notificação, poderá ser:

I - descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite legal; e/ou

II - cobrado administrativamente e, se necessário, judicialmente, acrescido de encargos legais.

14.6. **Sem prejuízo do ressarcimento.** A aplicação de sanções não afasta a obrigação de ressarcimento integral de danos eventualmente causados ao erário e/ou a terceiros, quando comprovados, nem impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

16.1. Segundo levantamento, os seguintes equipamentos serão objeto da prestação dos serviços:

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Quadro 16.1 - Relação consolidada de equipamentos por serviço de saúde

ITEM	EQUIPAMENTO	UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE)	POLICLÍNICA	SECRETARIA DE SAÚDE	TOTAL
1	Consultório odontológico completo (equipo/cadeira/refletor/unidade auxiliar)	7	1	0	8
2	Caneta de alta rotação	7	1	0	8
3	Contra-ângulo	7	1	0	8
4	Micromotor	7	1	0	8
5	Fotopolimerizador	7	1	0	8
6	Autoclave de bancada	7	1	0	8
7	Seladora	7	1	0	8
8	Compressor	7	1	0	8
9	Mocho	7	1	0	8
10	Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	6	1	0	7
11	Aparelho de raio-X coluna móvel	2	1	1	4
12	Motor rotatório de endodontia	0	1	0	1
13	Bomba vácuo	0	1	0	1
14	Destilador de água	6	1	0	7

16.2 ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM SAÚDE BUCAL

Quadro 16.2-A - Atenção Básica (Zona Urbana)

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
01	UBS Erick de Oliveira	Av. José Francisco Guimarães
02	UBS José Magalhães Fulco	Rua Maria de Jesus Carvais
03	UBS Francisco Quirino	Av. João Clemente
04	UBS Moacir de Carvalho	Rua Inês Carmelita de Jesus

Quadro 16.2-B - Atenção Básica (Zona Rural)

ITEM	LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO/REFERÊNCIA
01	Unidade - Riacho Fechado	Distrito do Riacho Fechado
02	Unidade - Cafundó	Sítio Cafundó
03	Unidade - Melancia	Distrito da Melancia
04	Unidade - Igrejinha	Distrito Vila de Igrejinha

17.0. MATRIZ DE RISCO

Quadro 17 - Matriz de Riscos da Contratação

Risco	Probabilidade	Ações mitigadoras
Atraso no atendimento técnico (corretiva)	Média	Definir prazo máximo de atendimento e resposta (SLA) no contrato; manter canal formal para abertura de chamados; exigir registro por Ordem de Serviço (OS) com data/hora do chamado e do atendimento; condicionar medição/pagamento à comprovação de atendimento; aplicar glosa/penalidade em caso de reincidência injustificada.
Indisponibilidade de peças e componentes	Média	Exigir estoque mínimo para itens de desgaste natural e peças de maior giro; obrigar diagnóstico formal com especificação da peça e justificativa técnica; prever comunicação ao fiscal quando o reparo depender de peça;

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

		manter rastreabilidade de peças (marca/modelo/compatibilidade) em OS e relatório técnico.
Paralisação de consultório por falha em equipamento crítico	Alta	Priorizar atendimento de equipamentos críticos (cadeira/equipos, compressor, autoclave, raio-X quando aplicável); programar manutenção preventiva mínima com checklist; exigir cronograma aprovado pelo fiscal; prever plano de contingência (remanejamento interno quando possível, sem alterar quantitativo global) e comunicação imediata ao fiscal.
Execução de preventiva insuficiente ou não realizada	Média	Estabelecer cronograma mínimo de preventivas; exigir relatório mensal consolidado e OS por visita; vincular pagamento ao cumprimento das rotinas preventivas; permitir glosa proporcional quando a preventiva prevista não for executada sem justificativa aceita.
Reparo com baixa qualidade / reincidência de falha	Média	Exigir testes pós-reparo e registro do resultado; exigir garantia mínima de 90 dias por serviço; obrigar correção sem ônus durante a garantia; exigir responsável técnico e identificação do executor; manter histórico por equipamento (OS sequenciais) para detectar reincidência.
Risco de segurança elétrica e falhas associadas	Baixa	Prever teste de segurança elétrica quando aplicável; exigir comunicação imediata ao fiscal em caso de risco identificado; orientar a unidade quanto a uso/instalação adequados; registrar recomendações técnicas no relatório e acompanhar providências.
Falta de rastreabilidade (serviços sem OS/relatório)	Média	Tornar OS e relatório técnico documentos obrigatórios para medição; padronizar modelo de OS/relatório; condicionar atesto e pagamento à documentação mínima; prever glosa quando não houver evidência suficiente da execução.
Interrupção por indisponibilidade de técnico/preposto	Baixa	Exigir indicação formal de preposto e substituto; manter contatos atualizados; prever obrigação de cobertura mínima e continuidade; registrar ausências e aplicar medidas contratuais quando houver descumprimento de atendimento.
Dano ao patrimônio público durante intervenção	Baixa	Exigir execução por profissionais qualificados; responsabilização por danos causados por dolo/culpa; obrigar comunicação imediata e relatório do ocorrido; correção/indenização quando aplicável, sem ônus à Administração.

18.0. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Regra geral. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

18.2. Hipóteses e formas de extinção. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, nas hipóteses legais;
- II - por acordo entre as partes, quando conveniente ao interesse público e formalizado nos autos;
- III - por decisão arbitral, quando cabível e prevista;
- IV - por decisão judicial.

18.2.1. As formas de extinção e seus pressupostos observarão o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Motivos relacionados à execução. Constituem motivos aptos a ensejar a extinção, conforme avaliação do caso concreto e do interesse público: a inexecução total ou parcial, o descumprimento de obrigações essenciais, a reincidência de falhas na execução, a paralisação injustificada, o atraso

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

que comprometa o resultado, e demais situações previstas na legislação e no instrumento contratual, observadas as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Procedimento e garantias. A extinção contratual, especialmente quando promovida por ato unilateral da Administração, será precedida de processo administrativo específico, com motivação, instrução adequada e notificação formal da CONTRATADA para apresentação de defesa e, quando cabível, produção de provas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Medidas prévias e alternativas. Antes da extinção, quando a situação permitir e for mais vantajoso ao interesse público, a Administração poderá:

- I - determinar saneamento/correção de falhas, com fixação de prazo;
- II - aplicar sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração;
- III - promover ajustes operacionais na execução, mediante determinação formal da fiscalização, sem alteração indevida do objeto;
- IV - manter a execução com controles reforçados, desde que não haja risco à continuidade do serviço ou à segurança.

18.6. Efeitos da extinção e acertos finais. Formalizada a extinção, serão apurados e registrados nos autos:

- I - os serviços efetivamente executados e atestados até a data da extinção, para fins de liquidação e pagamento;
- II - Eventuais glosas, multas e valores devidos;
- III - Responsabilidades por danos, perdas e prejuízos, quando houver;
- IV - Providências relativas à garantia dos serviços, quando acionável;
- V - Demais consequências administrativas e legais aplicáveis.

18.7. Continuidade do serviço público. Em razão da essencialidade do serviço de saúde, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias para evitar descontinuidade assistencial, podendo priorizar a manutenção de equipamentos críticos e, quando estritamente necessário e motivado, adotar soluções transitórias nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventual inexecução.

19.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

19.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos por ela regidos as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.2. Considerando que a presente contratação se dará por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), registra-se que a LC nº 123/2006 afasta a aplicação dos mecanismos típicos de licitação previstos nos arts. 47 e 48 quando a licitação for dispensável ou inexigível, conforme regra do art. 49, inciso IV, sem prejuízo de a Administração adotar diretriz de preferência quando compatível com o caso concreto.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

19.3. Assim, sempre que houver viabilidade técnica e econômica, a Administração priorizará a prospecção de cotações e a seleção de propostas apresentadas por ME/EPP/MEI (quando enquadrados na forma da LC nº 123/2006), inclusive com estímulo à participação de fornecedores locais ou regionais, desde que:

- (i) existam fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do objeto;
- (ii) os preços se mostrem compatíveis com o mercado e vantajosos; e
- (iii) tal preferência não comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa e a competitividade mínima necessária à instrução do processo.

19.4. Na hipótese de inexistência de fornecedores ME/EPP/MEI aptos, insuficiência de propostas, ausência de competitividade mínima, ou não vantajosidade devidamente motivada, a Administração ampliará a pesquisa de mercado e poderá contratar fornecedor que não se enquadre como ME/EPP/MEI, mantendo-se íntegros os critérios de julgamento, a justificativa de escolha e a motivação dos atos no processo administrativo.

20.0. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Escopo e premissa do contrato. Considerando que o objeto contratual consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos em unidades de saúde, as partes reconhecem que não há, como regra, necessidade de tratamento de dados pessoais para a execução do serviço. Assim, a CONTRATADA compromete-se a executar as atividades sem coletar, registrar, copiar, fotografar, armazenar, transmitir ou compartilhar dados pessoais de pacientes, acompanhantes ou servidores, salvo se estritamente indispensável e mediante orientação formal da Administração.

20.2. Papéis na LGPD. Para fins da Lei nº 13.709/2018, o Município/Secretaria/Fundo Municipal de Saúde atuará, em regra, como Controlador, e a CONTRATADA atuará como Operadora, tratando eventuais dados pessoais somente para viabilizar a execução do contrato e conforme instruções documentadas do Controlador, vedado o uso para finalidade própria, publicidade, prospecção comercial, treinamento interno com dados reais, ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto.

20.3. Tratamento mínimo e vedação a dados sensíveis. A CONTRATADA deverá adotar o princípio da minimização, limitando qualquer tratamento ao mínimo necessário. Fica vedado à CONTRATADA tratar dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde de pacientes (prontuários, diagnósticos, imagens, exames, agendamentos identificáveis), salvo em situação excepcional, comprovadamente inevitável para execução do serviço, e mediante autorização/instrução formal do fiscal do contrato, com registro nos autos e adoção de salvaguardas reforçadas.

20.4. Acesso e sigilo operacional nas unidades de saúde. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe para atuar em ambiente assistencial com postura de sigilo, limitando-se ao estritamente necessário, evitando circulação indevida, observando regras internas da unidade, e não acessando computadores, prontuários, sistemas, formulários ou documentos do SUS/da unidade, salvo quando expressamente autorizado pelo fiscal/gestor e apenas pelo tempo mínimo necessário.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

20.5. Confidencialidade e dever de reserva. A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive rotinas internas, fluxos, inventário de equipamentos, ocorrências técnicas, condições de segurança, e quaisquer informações operacionais das unidades. Esse dever alcança empregados, prepostos e terceiros eventualmente autorizados, e permanece válido após o término do contrato.

20.6. Medidas de segurança. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, incluindo, no mínimo: controle de acesso por necessidade (need-to-know), gestão de credenciais (quando houver), uso restrito de dispositivos pessoais, proteção de documentos físicos, armazenamento seguro de relatórios/OS, e procedimentos para evitar exposição de informações em relatórios, fotos e comunicações. Se houver registros eletrônicos, deverão ser mantidos com controle de acesso e rastreabilidade.

20.7. Relatórios, OS e conteúdo permitido. Ordens de Serviço e relatórios técnicos deverão conter somente informações técnicas necessárias à fiscalização do contrato (equipamento, unidade, falha, intervenção, peças, testes, data/hora, responsável), evitando identificação de pacientes. Se, por exceção, houver necessidade de referência a ocorrência assistencial, deve-se usar descrição genérica, sem dados identificáveis.

20.8. Subcontratação e compartilhamento. É vedado o compartilhamento de informações e dados com terceiros. Subcontratação (se admitida contratualmente) somente poderá ocorrer com autorização expressa da Administração, devendo o terceiro assumir por escrito obrigações equivalentes às desta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

20.9. Incidentes de segurança. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal/gestor do contrato e ao encarregado indicado pela Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações eventualmente acessadas (inclusive extravio de relatórios, acesso indevido, vazamentos, roubo/perda de dispositivo com dados). A comunicação deverá descrever o ocorrido, dados possivelmente envolvidos, medidas já adotadas e plano de contenção.

20.10. Retenção, devolução e eliminação. Encerrada a necessidade de uso das informações para execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver à Administração, quando aplicável, e eliminar de forma segura quaisquer cópias/arquivos que contenham informações operacionais ou dados pessoais eventualmente tratados, ressalvados os casos em que houver obrigação legal de retenção, hipótese em que a guarda deverá ser restrita e justificada, com acesso controlado.

20.11. Auditoria e conformidade. A Administração poderá, por meio do gestor/fiscal, solicitar esclarecimentos e evidências mínimas de conformidade com estas obrigações (procedimentos internos, lista de responsáveis, controles adotados), sempre de forma proporcional ao objeto e ao risco, sem acesso a segredos empresariais além do necessário.

20.12. Responsabilização e sanções. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis (glosa, sanções, e, se for o caso, extinção contratual), sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e outras consequências legais aplicáveis.

20.13. Canais de contato. Para comunicações relativas à proteção de dados e incidentes, a CONTRATADA deverá informar no início da execução contratual o contato do seu responsável

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

(nome, e-mail e telefone), e a Administração indicará o contato institucional do fiscal/gestor e, quando houver, do encarregado de dados do órgão.

21.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra e vincula o instrumento contratual que dele decorrer, produzindo efeitos como parte integrante do contrato, para todos os fins.

21.2. A execução contratual submete-se às regras da Lei nº 14.133/2021, às cláusulas do contrato, a este Termo de Referência e aos demais documentos do processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, a hierarquia documental definida no instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163** da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e demais consequências legais.

21.4. **Multa por atraso (mora).** Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, especialmente nos prazos de atendimento e execução dos serviços, poderá ser aplicada **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal medido no período afetado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de outras sanções e extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

21.4.1. **Nota direta:** a redação anterior 1% ao dia sobre o valor total do contrato é desproporcional e costuma ser questionada. Do jeito acima, fica defendível e aplicável na prática (pune o atraso do mês, não mata o contrato inteiro por um dia de atraso).

21.5. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de Tacaimbó/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, quando não solucionadas na via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma da legislação aplicável.

Se você quiser manter exatamente o percentual 1%, eu ajusto para algo juridicamente mais seguro: **1% por ocorrência de atraso** (não por dia) ou **1% ao mês** limitado. 1% ao dia sobre o total é convite para impugnação e, pior, vira cláusula inexecutável na hora de aplicar.

22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 433

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação: 434

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Dotação: 436
Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS
Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte: 600.3120 - Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal - Bloco de

Tacaimbó - PE, 23 de fevereiro de 2026.

IRAKITÃ BRASILIANO ALVES DE LIMA
Coordenador de Saúde Bucal / Cro - 20241



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) consultórios odontológicos que compõem toda a rede de saúde bucal do município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses.	Meses	12		
			Total		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Prazo de execução:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00003/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

PROPONENTE
CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0.DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Arthur Barbosa, s/n, Rua Velha, município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.844. 178/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa José Rodrigues de Paula, nº 76, Rua Velha, município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 040.999.884-22 e no RG sob o nº 5780765 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00003/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, nos 08 (oito) Consultórios Odontológicos que compõem toda a Rede de Saúde Bucal do Município de Tacaimbó, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00003/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação: 433

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação: 434

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Dotação: 436

Ação: 1030110042.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - APS

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 600.3120 - Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal - Bloco de

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

- a. Início dos Serviços: **03 (três) dias.**
- b. Conclusão dos Serviços: **12 (doze) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 8.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

8.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais, caberá à CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços contratados com observância integral às especificações técnicas, requisitos, prazos, rotinas de manutenção preventiva, atendimentos corretivos sob demanda e demais condições previstas neste Termo de Referência, garantindo padrão de qualidade, segurança e continuidade do serviço.

9.1.2. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, recursos humanos, materiais, ferramentas, instrumentos e demais meios necessários à adequada execução do objeto, inclusive para realização de testes, ajustes, calibrações, quando aplicáveis, e procedimentos correlatos previstos no TR.

9.1.3. Atender aos chamados e solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo canal de comunicação permanente e registro mínimo das ocorrências (data/hora, unidade, equipamento, descrição da falha, providências e status).

9.1.4. Emitir Ordem de Serviço (OS) para cada atendimento (preventivo ou corretivo), com diagnóstico técnico formal, descrição do serviço executado, testes realizados, peças aplicadas (quando houver), identificação do responsável técnico e recomendação técnica, bem como apresentar relatório técnico mensal consolidado, nos termos do TR.

9.1.5. Fornecer e/ou substituir peças e componentes estritamente necessários ao restabelecimento do funcionamento, quando cobertos pelo escopo, observadas as regras de abrangência, limites e condições definidas neste Termo de Referência, com rastreabilidade por OS e relatório técnico.

9.1.6. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto no TR, corrigindo, sem ônus para a Administração, vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, bem como observar garantias de fabricante para peças e componentes, quando aplicáveis.

9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de empregados, prepostos, subcontratados autorizados (quando houver) e demais responsáveis sob sua direção.

9.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre empregados da contratada e a Administração.

9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como apresentar, sempre que solicitado e especialmente para fins de pagamento, as comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.

9.1.10. Cumprir as normas de segurança do trabalho, biossegurança e demais regras aplicáveis ao ambiente de saúde, responsabilizando-se por EPIs, condutas seguras, descarte adequado de resíduos gerados em suas intervenções e preservação das instalações das unidades.

9.1.11. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e limites eventualmente admitidos no instrumento contratual.

9.1.12. Indicar preposto formal para representar a contratada na execução do contrato, mantendo interlocução com o gestor/fiscal, recebendo comunicações e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

9.1.13. Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, risco operacional, necessidade de interrupção, impossibilidade de conclusão do reparo no mesmo atendimento, indisponibilidade de peça ou qualquer fato que possa comprometer o resultado, indicando justificativa técnica e prazo estimado de solução.

9.1.14. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, franqueando acesso a informações, relatórios, Ordens de Serviço, registros de atendimento e demais evidências necessárias à verificação da execução, sem prejuízo das prerrogativas legais do Poder Público.

9.1.15. Reconhecer as prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de sanções (arts. 155 a 163) e à rescisão contratual, quando cabível, mediante processo administrativo motivado (arts. 137 a 139), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.16. Abster-se de divulgar dados, imagens, rotinas internas e quaisquer informações relativas às unidades e às atividades abrangidas pelo contrato sem autorização formal da Administração, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o dever de confidencialidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, bem como das informações e valores contidos na nota fiscal eletrônica.

b) **Definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Ocorrendo a rejeição dos serviços, a contratante arcará com todos os custos, sem prejuízos ou ônus a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Escopo e premissa do contrato. Considerando que o objeto contratual consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos em unidades de saúde, as partes reconhecem que não há, como regra, necessidade de tratamento de dados pessoais para a execução do serviço. Assim, a CONTRATADA compromete-se a executar as atividades sem coletar, registrar, copiar, fotografar, armazenar, transmitir ou compartilhar dados pessoais de pacientes, acompanhantes ou servidores, salvo se estritamente indispensável e mediante orientação formal da Administração.

14.2. Papéis na LGPD. Para fins da Lei nº 13.709/2018, o Município/Secretaria/Fundo Municipal de Saúde atuará, em regra, como Controlador, e a CONTRATADA atuará como Operadora, tratando eventuais dados pessoais somente para viabilizar a execução do contrato e conforme instruções documentadas do Controlador, vedado o uso para finalidade própria, publicidade, prospecção comercial, treinamento interno com dados reais ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto.

14.3. Tratamento mínimo e vedação a dados sensíveis. A CONTRATADA deverá adotar o princípio da minimização, limitando qualquer tratamento ao mínimo necessário. Fica vedado à CONTRATADA tratar dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde de pacientes (prontuários, diagnósticos, imagens, exames, agendamentos identificáveis), salvo em situação excepcional, comprovadamente inevitável para execução do serviço e mediante autorização formal do fiscal do contrato, com registro nos autos e adoção de salvaguardas reforçadas.

14.4. Acesso e sigilo operacional nas unidades de saúde. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe para atuar em ambiente assistencial com postura de sigilo, limitando-se ao estritamente necessário, evitando circulação indevida, observando as regras internas da unidade e não acessando computadores, prontuários, sistemas, formulários ou documentos do SUS/da unidade, salvo quando expressamente autorizado pelo fiscal/gestor e apenas pelo tempo mínimo necessário.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

14.5. Confidencialidade e dever de reserva. A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive rotinas internas, fluxos, inventário de equipamentos, ocorrências técnicas, condições de segurança e quaisquer informações operacionais das unidades. Esse dever alcança empregados, prepostos e terceiros eventualmente autorizados e permanece válido após o término do contrato.

14.6. Medidas de segurança. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, incluindo, no mínimo: controle de acesso por necessidade (need-to-know), gestão de credenciais (quando houver), uso restrito de dispositivos pessoais, proteção de documentos físicos, armazenamento seguro de relatórios/OS e procedimentos para evitar exposição de informações em relatórios, fotos e comunicações. Havendo registros eletrônicos, estes deverão ser mantidos com controle de acesso e rastreabilidade.

14.7. Relatórios, OS e conteúdo permitido. Ordens de Serviço e relatórios técnicos deverão conter apenas informações técnicas necessárias à fiscalização do contrato (equipamento, unidade, falha, intervenção, peças, testes, data/hora, responsável), evitando identificação de pacientes. Se, excepcionalmente, houver necessidade de referência a ocorrência assistencial, deverá ser utilizada descrição genérica, sem dados identificáveis.

14.8. Subcontratação e compartilhamento. É vedado o compartilhamento de informações e dados com terceiros. A subcontratação, quando admitida contratualmente, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, devendo o terceiro assumir por escrito obrigações equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

14.9. Incidentes de segurança. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal/gestor do contrato e ao encarregado indicado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações eventualmente acessadas, inclusive extravio de relatórios, acesso indevido, vazamentos ou roubo/perda de dispositivo com dados. A comunicação deverá conter descrição do ocorrido, dados possivelmente envolvidos, medidas adotadas e plano de contenção.

14.10. Retenção, devolução e eliminação. Encerrada a necessidade de uso das informações para execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver à Administração, quando aplicável, e eliminar de forma segura quaisquer cópias ou arquivos que contenham informações operacionais ou dados pessoais eventualmente tratados, ressalvados os casos de obrigação legal de retenção, hipótese em que a guarda deverá ser restrita, justificada e com acesso controlado.

14.11. Auditoria e conformidade. A Administração poderá, por meio do gestor/fiscal, solicitar esclarecimentos e evidências mínimas de conformidade com estas obrigações (procedimentos internos, lista de responsáveis, controles adotados), de forma proporcional ao objeto e ao risco, sem acesso a segredos empresariais além do necessário.

14.12. Responsabilização e sanções. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de sanções e, se for o caso, extinção contratual, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e demais consequências legais aplicáveis.

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

14.13. Canais de contato. Para comunicações relativas à proteção de dados e incidentes, a CONTRATADA deverá informar, no início da execução contratual, o contato do seu responsável (nome, e-mail e telefone), e a Administração indicará o contato institucional do fiscal/gestor e, quando houver, do encarregado de dados do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161